



**Paraíba Previdência – PBPREV.  
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 02345 /21**

**1. PROCESSO TC Nº: 13619/21**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: ROZIVALDO CAETANO LEITE**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.278-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23.06.2021

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 30.06.2021

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Parecer escrito pela concessão do registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Rozivaldo Caetano Leite, formalizado nos termos da Portaria – A – nº. 0429 (fl. 69).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Rozivaldo Caetano Leite, formalizado nos termos da Portaria – A – nº. 0429 (fl. 69).

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 08:12



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO